



ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA

Kant e as mídias sociais: uma interpretação normativa a partir da razão pública e do Esclarecimento

Kant and social media: a normative perspective on public Reason and Enlightenment

Kant y los medios sociales: una interpretación normativa desde la razón pública y la ilustración

Keberson Bresolin¹

orcid.org/0000-0001-5773-3270

keberson.bresolin@gmail.com

Recebido em: 11 mar. 2025.

Aprovado em: 13 ago. 2025.

Publicado em: 25 set. 2026.

Resumo: O presente artigo investiga a concepção kantiana do uso público da razão, analisando sua relação com o Esclarecimento (*Aufklärung*) e sua normatividade epistêmica e moral. Fundamentado em *Was ist Aufklärung?*, *Logik, Kritik der Urteilskraft* e *Anthropologie*, argumenta-se que o exercício da razão pública exige a superação do horizonte privado e a adoção de um horizonte universal, caracterizado pelo *sensus communis*. Essa análise permite discutir as condições para a realização da liberdade de expressão como princípio fundamental da razão pública, evidenciando que, em Kant, essa liberdade não é absoluta, mas condicionada por uma normatividade ética e epistêmica. No contexto contemporâneo, problematiza-se a crise da razão pública diante das *echo chambers* nas mídias digitais, que comprometem a universalidade do juízo ao reforçar o *sensus privatus*. A partir da estrutura normativa kantiana, o artigo propõe uma crítica às dinâmicas de fechamento epistêmico e polarização digital, destacando a urgência de resgatar os princípios da razão pública em um ambiente democrático plural.

Palavras-chave: Kant; razão pública; Esclarecimento; *sensus communis*; normatividade epistêmica e moral; *echo chambers*.

Abstract: This essay examines Kant's conception of the public use of reason, analyzing its relationship with Enlightenment and its epistemic and moral normativity. Grounded in *Was ist Aufklärung?*, *Logik, Kritik der Urteilskraft*, and *Anthropologie*, the argument posits that the exercise of public reason requires the transcendence of the private horizon and the adoption of a universal horizon, characterized by *sensus communis*. This analysis enables a discussion on the conditions for the realization of freedom of expression as a fundamental principle of public reason, demonstrating that, in Kant, such freedom is not absolute but conditioned by ethical and epistemic normativity. In the contemporary context, the article problematizes the crisis of public reason in light of *echo chambers* in digital media, which undermine the universality of judgment by reinforcing *sensus privatus*. Drawing on Kantian normative structures, the study offers a critique of epistemic closure and digital polarization, highlighting the urgency of reclaiming the principles of public reason in a pluralistic democratic environment.

Keywords: Kant; public reason; Enlightenment; *sensus communis*; epistemic and moral normativity; *echo chambers*.

Resumen: El presente artículo investiga la concepción kantiana del uso público de la razón, analizando su relación con la Ilustración (*Aufklärung*) y su normatividad epistémica y moral. Basado en las obras *Was ist Aufklärung?*, *Logik, Kritik der Urteilskraft* y *Anthropologie*, se argumenta que el ejercicio de la razón pública exige la superación del horizonte privado y la adopción de un horizonte universal, caracterizado por el *sensus communis*. Este análisis permite discutir las condiciones necesarias para la realización de la libertad de expresión como principio fundamental de la razón pública, poniendo de relieve que, para Kant, dicha libertad no es absoluta, sino que está condicionada por una normatividad ética y epistémica. En el contexto contemporáneo, se problematiza la crisis de



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

¹ Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil.

la razón pública frente a las *echo chambers* (câmaras de eco) en los medios digitales, que comprometen la universalidad del juicio al reforzar el *sensus privatus*. A partir de la estructura normativa kantiana, el artículo propone una crítica a las dinámicas de cierre epistémico y polarización digital, destacando la urgencia de rescatar los principios de la razón pública en un entorno democrático plural.

Palabras clave: Kant; razón pública; Ilustración; *sensus communis*; normatividad epistémica y moral; câmaras de eco.

Considerações iniciais

Durante o reinado de Friedrich II, o Iluminismo encontrou na Prússia um contexto propício, marcado por reformas e defesa da liberdade de expressão e tolerância religiosa. Após sua morte, sob Friedrich Wilhelm II, houve uma forte reação conservadora que impôs censura e restrições às ideias iluministas. No entanto, questões centrais do Iluminismo, como verdade, humanidade, tolerância e emancipação, continuaram sendo discutidas por intelectuais como Immanuel Kant.

Kant define *Aufklärung* como a saída do ser humano de sua menoridade autoinfligida, enfatizando a autonomia intelectual expressa no lema "*Sapere Aude!*". Segundo Kant, o Esclarecimento não pode ser alcançado exclusivamente pela busca individual, mas requer um esforço coletivo e intersubjetivo pautado pelo uso público da razão. Kant distingue claramente o uso público do uso privado da razão: enquanto o uso privado é limitado pelas funções específicas que cada indivíduo exerce socialmente, o uso público, livre e crítico, é essencial para o progresso intelectual e moral da sociedade.

Neste sentido, a partir de Kant, propomos que o uso público da razão exige uma dupla normatividade: *epistêmica e moral*. A normatividade epistêmica refere-se à capacidade autônoma de pensar livremente, superando preconceitos e submissões cegas às autoridades estabelecidas. Já a normatividade moral implica uma ampliação da perspectiva individual através da consideração genuína dos pontos de vista alheios, promovendo assim um debate inclusivo e respeitoso.

Na contemporaneidade, o ideal kantiano do Esclarecimento enfrenta novos desafios com o advento das mídias sociais e das *echo chambers*.

Essas câmaras de eco restringem o debate livre e crítico ao expor indivíduos apenas a informações que reforçam suas crenças prévias, gerando polarização e dificultando o Esclarecimento genuíno. Para enfrentar esses desafios atuais, é necessário reafirmar os princípios kantianos, defendendo espaços públicos que promovam debates plurais, racionais e verdadeiramente abertos à diversidade de perspectivas.

Dessa forma, a presente investigação busca examinar de que maneira nossa proposta de leitura da razão pública kantiana, em contraste com a razão privada, pode oferecer uma crítica filosófica às câmaras de eco que hoje moldam o debate digital nas mídias sociais. Ainda nesse sentido, e considerando as discussões contemporâneas sobre o impacto dessas plataformas na formação da opinião pública, o artigo explora como a normatividade da razão pública kantiana pode servir de ferramenta crítica para repensar os desafios impostos pela fragmentação digital. Sustenta-se que o ideal kantiano de razão pública permanece uma referência essencial para enfrentar as complexidades do mundo contemporâneo, especialmente na promoção de um debate público aberto e plural, em que a autonomia intelectual e o respeito mútuo possam efetivamente prosperar.

Da *aufklärung* ao uso público da razão

Como sabemos de sua personalidade, Kant não era afeito a grandes embates públicos com o poder político e religioso na época. Seu modo de escrever e se manifestar garantiram que suas ideias pudessem ser difundidas de maneira sutil. Desse modo, o texto *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?* começa culpando os indivíduos pela sua própria menoridade:

A menoridade é a incapacidade de fazer uso do próprio entendimento sem a orientação de outro. Essa menoridade é autoinfligida quando sua causa não reside na falta de entendimento, mas sim na ausência de determinação e coragem para fazer uso do próprio entendimento sem a condução de outrem. *Sapere aude!* Tenha coragem de usar teu próprio entendimento! Esse é, portanto, o lema do Esclarecimento (WA, AA 08: 35, tradução nossa).

Considerando isso, podemos definir Esclarecimento (*Aufklärung*) como um processo individual de saída da menoridade (*Unmündigkeit*), em que o indivíduo assume a responsabilidade pela própria autodeterminação e se liberta da orientação externa. Trata-se de uma postura de autonomia, na qual o sujeito decide, por coragem e esforço próprios, usar o seu entendimento sem depender de autoridades externas para conduzir sua vida e suas escolhas. Esse processo não é apenas um objetivo histórico ou cultural, mas uma ideia contínua e aplicável a qualquer época, buscando sempre a autodeterminação e a racionalidade, elementos que conferem dignidade ao ser humano (Bresolin, 2015, p. 20-22).

Em uma visão mais abrangente do conceito, Munzel (2003) assinala que o Esclarecimento está associado ao desenvolvimento do uso público da razão e à educação moral do indivíduo. O Esclarecimento vai além da simples aquisição de conhecimento teórico e científico; ele está relacionado à formação moral e ao desenvolvimento do caráter, aspectos que Kant considera essenciais na tarefa educacional. O Esclarecimento consiste em educar o indivíduo para que ele cultive sua própria razão (Munzel, 2003, p. 43-44).

Segundo Kant, a preguiça (*Faulheit*) e a covardia (*Feigheit*) são os principais obstáculos que mantêm os indivíduos no estado de menoridade, impedindo-os de exercer seu próprio entendimento de forma autônoma. A preguiça refere-se à comodidade de permitir que outros pensem pelo indivíduo, enquanto a covardia traduz o medo de contrariar normas estabelecidas e enfrentar as consequências do julgamento próprio. Embora inicialmente o argumento kantiano pareça atribuir exclusivamente ao indivíduo a responsabilidade pela menoridade, Kant enfatiza claramente a importância social e política da liberdade, afirmando que "um público esclareça a si mesmo é algo mais provável; na verdade, se apenas lhe for concedida a liberdade, isso é quase inevitável"

(WA, AA 08: 36, tradução nossa).

Na sequência, ele deixa claro sobre qual liberdade ele está se referindo, a saber, a liberdade de *usar a razão pública*. "Para este Esclarecimento, nada mais é necessário além da liberdade; e, de fato, a mais inofensiva (*unschädlichste*)² de todas as formas de liberdade, a saber: a de fazer uso público (*öffentlichen Gebrauch*) da própria razão em todos os aspectos" (WA, AA 08: 36, tradução nossa). O único requisito essencial para o Esclarecimento (*Aufklärung*) é a liberdade, especialmente a liberdade de utilizar a razão publicamente em todos os assuntos. Essa forma de liberdade é inofensiva, pois promove o uso crítico e autônomo da razão, sem comprometer a ordem social, contribuindo para o progresso individual e coletivo.

Dito isso, Kant faz avidamente um *diagnóstico* da liberdade na razão de seu tempo:

O oficial diz: não raciocinem, mas sim, exercitem-se! O conselheiro financeiro: não raciocinem, mas sim, paguem! O clérigo: não raciocinem, mas sim, creiam! (Somente um único senhor no mundo diz: raciocinem o quanto quiserem e sobre o que quiserem; mas obedçam!) Aqui há uma restrição em toda parte à liberdade (WA, AA 08: 37, tradução nossa).

Kant identifica restrições à liberdade em diferentes esferas da vida social: no âmbito militar, o oficial exige obediência inquestionável, suprimindo o raciocínio independente; no *econômico*, o conselheiro financeiro impõe o pagamento de tributos sem abertura ao questionamento racional; no *religioso*, o clérigo demanda fé cega, rejeitando qualquer uso da razão crítica. Em todas essas áreas – militar, econômica e religiosa –, a liberdade da razão é restringida em nome da submissão à autoridade.

Entretanto, o déspota ilustrado, representado por Frederico II, se diferencia ao permitir a liberdade de expressão, contanto que isso não ameace a ordem sociopolítica estabelecida. Kant não

² Kant menciona a liberdade de expressão no uso público da razão como "a mais *inofensiva* de todas as formas de liberdade" (WA, AA 08:36), pois a concebe como um meio essencial para o esclarecimento e o progresso racional da humanidade. No entanto, ele não poderia ter antecipado os desafios contemporâneos, nos quais essa mesma liberdade é frequentemente instrumentalizada para a disseminação de *fake news*, desinformação e discurso de ódio. A ausência de um cenário de comunicação massificada em sua época e a inexistência das dinâmicas algorítmicas das mídias digitais tornam compreensível essa limitação, revelando que Kant, de maneira ainda ingênua, não imaginava os riscos de distorção e manipulação que poderiam emergir sob o pretexto da liberdade de expressão.

crítica diretamente essa postura, pois vê nela um progresso: ainda que o soberano exija obediência no âmbito privado, ele abre espaço para o uso público da razão, um elemento fundamental para o avanço do Esclarecimento. Assim, enquanto a liberdade é restringida em quase todos os âmbitos, o déspota ilustrado oferece uma exceção.

Ao refletir sobre a transição da minoridade para a maioridade, Höffe (2012) destaca que Kant reconhece a dificuldade do processo de Esclarecimento em um sentido individual, dada a resistência inata do ser humano à autonomia. Kant demonstra otimismo ao afirmar que, embora poucos indivíduos consigam alcançar o Esclarecimento de forma independente, a liberdade de pensamento e expressão no espaço público pode inevitavelmente fomentar a emancipação coletiva, desde que sejam asseguradas as condições adequadas para o uso público da razão (Höffe, 2012, p. 24).

Essa liberdade pública exige que o indivíduo tenha o direito de submeter todas as ideias ao crivo da razão sem a interferência de qualquer autoridade, seja ela estatal ou religiosa. Höffe (2012) observa, ainda, que Kant não advoga por uma liberdade sem restrições, mas defende uma liberdade condicionada pela necessidade de ordem civil, o que implica uma distinção entre o uso público e o uso privado da razão. Assim, essa concepção kantiana de liberdade, ao mesmo tempo crítica e construtiva, ressalta o papel essencial das instituições e do espaço público para o desenvolvimento do Esclarecimento e para a superação do estado de minoridade (Höffe, 2012, p. 25-26).

Fica claro que a imputação da minoridade não é apenas um problema individual, mas também uma questão social e política, que requer a criação de condições nas quais a liberdade pública possa florescer. Somente em uma sociedade que valoriza e protege essa liberdade é que os indivíduos poderão, coletiva e progressivamente, emergir da minoridade e realizar plenamente o "ideal do Esclarecimento" (Bresolin, 2015, p. 22).

Em seguida, Kant faz a famosa distinção entre uso público e privado:

O uso público da razão (*öffentliche Gebrauch*) deve ser sempre livre, e só ele pode trazer o Esclarecimento entre os homens; mas o uso privado (*Privatgebrauch*) da mesma pode muitas vezes ser muito estreitamente limitado, sem, contudo, impedir de modo significativo o progresso do Esclarecimento. Entendo, porém, por uso público de sua própria razão, aquele que alguém faz como erudito (*Gelehrter*) diante do público em geral, ou seja, do mundo dos leitores (*im ganzen Publicum der Leserwelt*). Eu chamo de uso privado aquele que alguém pode fazer de sua razão em um determinado cargo ou função civil que lhe foi confiado (WA, AA 08: 37, tradução nossa).

O uso privado da razão refere-se ao exercício da razão dentro de um papel específico, em que o indivíduo atua em conformidade com normas e objetivos impostos por uma instituição ou governo. Nesse contexto, a razão é subordinada ao cumprimento de deveres funcionais, como é o caso do funcionário público ou do clérigo que deve ensinar conforme os dogmas da sua igreja. Aqui, a razão é restrita e dirigida por uma uniformidade artificial (*künstliche Einhelligkeit*) que visa garantir a coesão social e a ordem pública. Nesse âmbito, o raciocínio crítico não é permitido; deve-se obedecer, pois a função do indivíduo está inserida em um mecanismo coletivo que exige conformidade.

Podemos interpretar, segundo Fleischacker (2013), que, para Kant, a distinção entre o uso privado e o uso público da razão se torna mais clara ao considerarmos como ele emprega o termo "privado" em diferentes contextos. O termo "privado" tem origem no latim, designando algo "separado", "faltante" ou "privado" de algo. Historicamente, a pessoa "privada" era aquela desprovida de cargos públicos. Kant apropria-se desse termo político e o amplia, aplicando-o àqueles indivíduos que, de certa forma, estão "privados" de sua humanidade plena, à medida que se limitam a uma função ou aspecto específico de sua existência, vinculando-se apenas a uma comunidade específica, em vez de se relacionarem com a humanidade como um todo (Fleischacker, 2013, p. 16).

Por outro lado, o uso público da razão é exercido quando o indivíduo, na condição de "erudito", se dirige à comunidade mundial (*Weltbürger-*

gesellschaft) de leitores e pensadores. Nesse cenário, a razão deve ser exercida livremente, permitindo que o indivíduo critique e questione as normas e práticas estabelecidas, sem as restrições impostas por sua função profissional. O uso público da razão é, portanto, uma expressão da autonomia intelectual e da liberdade de pensamento, elementos essenciais para o progresso do conhecimento e para a emancipação do indivíduo. Sensen (2018, p. 296) advoga que o uso da razão é "incondicionado e livre" porque o indivíduo, ao utilizar sua razão publicamente, não está vinculado às obrigações ou expectativas de uma instituição ou posição social.

Por sua vez, Zöller sustenta a tese de que o uso público da razão só alcança seu sentido pleno quando praticado em uma sociedade cosmopolita de seres racionais, chamada por ele de "República dos Eruditos". Esse ideal de público cosmopolita, no qual a razão se manifesta de maneira verdadeiramente aberta e universal, contrasta com comunidades fechadas, limitadas por interesses particulares, que Kant compara a uma *häusliche Versammlung* ("reunião doméstica") (Zöller, 2009, p. 88-96).

A distinção entre o uso público e privado da razão é, consoante O'Neill (1986), inicialmente definida em termos da audiência que um ato de comunicação pode alcançar. O uso privado da razão é descrito como "aquele que alguém pode fazer de sua razão em um determinado cargo ou função civil". Aqui, a audiência é restrita. Oficiais, clérigos, funcionários públicos, contribuintes devem obedecer e não discutir ordens, doutrina ou regulamentos que governam esses papéis. O uso público da razão, por outro lado, ocorre quando o mesmo clérigo, como um erudito, dirigindo-se à comunidade mundial, fala em sua própria voz. Apenas o uso público da razão, nesse sentido, pode ser tolerado, produzindo um povo esclarecido. Daí a valorização que ele faz da liberdade intelectual acima da liberdade civil, refletida na atribuição a *Friedrich, der Große* do princípio: "raciocinem o quanto quiserem e sobre o que quiserem; mas obedeçam" (O'Neill, 1986, p. 528-529).

O'Neill problematiza essa distinção entre liberdade civil e liberdade intelectual alegando que tal separação é demasiadamente rígida, uma vez que qualquer uso da razão, por sua natureza, envolve uma dimensão externa que exige algum grau de liberdade civil. Ela aponta, ainda, que a comunicação, essencial para o exercício da razão pública, depende de meios materiais e sociais adequados, como plataformas de mídia e recursos técnicos, que Kant aborda de maneira insuficiente ao enfatizar a "liberdade da pena". Assim, ao não considerar plenamente os arranjos sociais necessários para que a comunicação seja efetiva, Kant falha em reconhecer que a liberdade de expressão, desvinculada das condições materiais que viabilizam sua expressão pública, pode ser ineficaz. Consequentemente, O'Neill argumenta que a preservação da liberdade de expressão requer tanto a defesa de um espaço interno de reflexão quanto a garantia das condições externas que possibilitam a plena comunicação e debate público (O'Neill, 1986, p. 529-530).

Embora O'Neill critique Kant por não contemplar plenamente os arranjos sociais necessários para a efetivação da comunicação, é relevante considerar que Kant não dispunha de uma variedade de meios como os que temos hoje para o exercício da razão pública. Para Kant, o foco na *escrita*, como principal veículo de expressão pública, refletia as limitações de sua época, em que a diversidade de plataformas de mídia era restrita e a voz pública era significativamente menos acessível.

Dito isso, é possível definir, segundo Keienburg, öffentlich ("público") em quatro sentidos principais, o que aprofunda ainda mais essa distinção entre o uso público e privado da razão. Para ele, öffentlich não se limita a um simples conceito de visibilidade ou acessibilidade; envolve, primeiramente, algo 1. "acessível e visível a todos" (*für jeden hörbar und sichtbar*), ou seja, aquilo que pode ser observado e avaliado por qualquer indivíduo. Em segundo lugar, 2. öffentlich refere-se ao que é "destinado ao uso público" (*für die Allgemeinheit zugänglich*), denotando que certos recursos e espaços devem estar disponíveis para todos,

reforçando a igualdade de acesso e participação. Além disso, Kant utiliza öffentlich para se referir ao que 3. "relaciona-se à sociedade em geral" (*die Gesellschaft allgemein betreffend*), o que inclui discussões sobre a opinião pública (*öffentliche Meinung*) e o bem público (*öffentliche Wohl*), destacando a importância da deliberação coletiva e da moralidade pública. Finalmente, öffentlich também carrega o sentido de 4. "estatal ou governamental" (*staatlich, behördlich*), conectando as ações do Estado à necessidade de serem justificadas perante o público, assegurando que as políticas estejam alinhadas com o interesse geral e sejam submetidas à crítica racional dos cidadãos (Keienburg, 2011, p. 17).

A partir dessas diferenciações e considerando que, em sua obra *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*, Kant discorre sobre o uso público da razão, é possível observar que, para ele, o indivíduo, na condição de erudito, se dirige à comunidade global com o intuito de compartilhar e debater ideias de forma livre, sem as limitações impostas por cargos ou funções institucionais. Nesse contexto, o termo öffentlich assume o sentido de 1. *acessibilidade universal* e de 3. *participação ampla do público*, aspectos fundamentais para a realização do Esclarecimento conforme Kant o concebe. Vale destacar que a liberdade de expressão é um elemento indispensável para esse processo; entretanto, Kant não sustenta que ela, isoladamente, seja suficiente para superar a menoridade – ele pressupõe a existência de estruturas institucionais, como a educação pública (Munzel, 2003, p. 43-46), que são necessárias para impulsionar efetivamente o Esclarecimento da humanidade.

Por seu turno, o filósofo conceitua o uso privado e o uso público da razão como *representações* distintas da relação do indivíduo com a sociedade. No uso privado da razão, o indivíduo age dentro de uma estrutura social ou institucional, em que sua autonomia é temporariamente suspensa em função de responsabilidades e deveres exigidos pela comunidade. Em contraste, no uso público da razão, o indivíduo ultrapassa as limitações impostas por sua função específica, assumindo

uma postura crítica e ativa com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da sociedade.

Essa *Umdeutung* em relação à noção de razão privada e pública propõe uma redefinição que subverte as categorias tradicionais associadas a esses termos. Keienburg analisa essa reconfiguração kantiana não apenas como uma inovação semântica, mas como um rearranjo ontológico da esfera pública, em que o verdadeiro uso público da razão é desvinculado das instituições estatais e de suas restrições heteronômicas. Kant, ao redefinir o uso privado da razão como aquele exercido sob a égide das hierarquias institucionais, e o uso público como o exercício livre e autônomo da racionalidade crítica, cria uma nova topologia do espaço público que, segundo Keienburg (2011, p. 19-21), visa libertar a razão das amarras do poder estatal, promovendo assim uma esfera de liberdade intelectual.

Essa inversão de significados desafia, de maneira provocativa, a equação entre publicidade e autoridade estatal, sugerindo que a verdadeira esfera pública não reside na obediência ao comando, mas na capacidade de criticar, de raciocinar e, em última instância, de participar na construção do tecido social por meio de um uso emancipado da razão.

Uma proposta normativa a partir da razão pública

A tese proposta sustenta que o uso público da razão, segundo Kant, requer não apenas capacidade racional autônoma, mas também habilidade para reconhecer e transcender limitações empíricas do horizonte privado. Kant entende o Esclarecimento como amadurecimento intelectual que ultrapassa a mera acumulação de conhecimento, enfatizando a autocrítica, o diálogo e a superação das limitações individuais.

Nesse sentido, o trabalho propõe estruturar normativamente o uso público da razão kantiana com base nas obras *Logik, Kritik der Urteilskraft (KU)* e *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*. Primeiramente, aborda-se o Esclarecimento kantiano como um movimento da esfera privada para um horizonte universal. Em seguida, examinam-

-se as máximas do senso comum descritas na *KU*, fundamentais para estabelecer os alicerces epistêmicos e morais desse exercício racional. Por fim, à luz da *Anthropologie*, discute-se o papel central do *sensus communis* na promoção do diálogo intersubjetivo e na formação de uma racionalidade pública inclusiva. Tal abordagem fornece um referencial crítico relevante para enfrentar desafios contemporâneos, como as câmaras de eco nas mídias sociais.

A distinção entre o uso público e o uso privado da razão em Kant pode ser aprofundada a partir da noção de *horizonte* (*Horizont*): "Relativamente ao *sujeito*, o horizonte é ou bem o *universal e absoluto* (*allgemeine und absolute*), ou bem um horizonte, *particular e condicionado* (um horizonte privado – *privat Horizont*)" (*Logik*, AA 09: 41). O horizonte privado de cada indivíduo é condicionado por diversos fatores empíricos, como idade, sexo e condição social (*Logik*, AA 09: 41). Esses fatores limitam a capacidade de pensamento do indivíduo, restringindo-o a uma perspectiva particular, que é insuficiente para alcançar a universalidade necessária ao uso público da razão. Nesse sentido, o horizonte privado é determinado por considerações pessoais que moldam o ponto de vista do sujeito, confinando-o ao seu contexto individual. Para que a razão possa operar publicamente, é necessário que o indivíduo transcenda essas limitações e adote um horizonte mais amplo, o qual Kant denomina de *horizonte universal*. Esse processo de transição entre o horizonte privado e o horizonte universal exige uma capacidade de autocritica e de distanciamento das restrições empíricas impostas pela experiência particular.

Considerando isso, nós podemos aproximar a figura do *erudito*, aquele apto a usar a razão pública, como aquele capaz de adotar a perspectiva do horizonte universal. Este último exige uma crítica às restrições do contexto individual, permitindo ao sujeito pensar em conformidade com princípios racionais universais, que vão além dos interesses particulares. Assim, o *erudito* se define não apenas como conhecimento acumulado, mas como o exercício de uma razão crítica

voltada à universalidade.

Kant ressalta, ainda, a importância de um pensamento alargado – "*suche man seinen Horizont immer doch mehr zu erweitern als zu verengen*" (*Logik*, AA 09: 43) –, que vai além da utilidade imediata e dos interesses particulares que delimitam o horizonte privado. Em suas palavras, "nenhum conhecimento há de ser inútil e imprestável de maneira absoluta e para todo fim" (*Logik*, AA 09: 42), uma vez que todo conhecimento possui um valor intrínseco, mesmo que sua utilidade não seja imediatamente evidente. A limitação do horizonte privado, portanto, implica uma visão estreita que se preocupa apenas com a aplicabilidade imediata do conhecimento. Em contraste, o horizonte universal, associado ao uso público da razão, permite a ampliação do pensamento ao incorporar princípios mais gerais e, sobretudo, ao considerar a utilidade potencial do conhecimento para o progresso da humanidade. Assim, a superação do horizonte privado é um pré-requisito para o uso público da razão, pois este exige um exercício de pensamento que não se limita aos interesses particulares de cada indivíduo, mas que busca um entendimento mais amplo e universal.

Ora, nesse sentido, a liberdade de expressão no uso público da razão, segundo Kant, não é absoluta, mas está condicionada pela necessidade de transcender as limitações do horizonte privado e de considerar as implicações morais de nossos discursos para a coletividade. Kant advoga que "o que está fora de nosso horizonte (*außer unserm Horizont*)" pode ser algo nocivo ou dispensável dependendo de sua relação com nossos fins privados (*Logik*, AA 09: 42). No entanto, quando o indivíduo adota um horizonte universal, ele reconhece a necessidade de levar em conta o ponto de vista dos outros, operando em um contexto de coletividade. Dessa forma, o uso público da razão, conforme a tese aqui defendida, exige não apenas autonomia, mas também uma consciência que transcenda os interesses particulares e se coloque na perspectiva do outro. Isso demonstra que a razão pública, em Kant, é um exercício moral que vai

além da técnica argumentativa, implicando um esforço contínuo de reconhecimento mútuo e de responsabilidade ética.

A distinção entre o uso público e privado da razão em Kant pode ser aprofundada por meio das três máximas do senso comum, expostas na *Crítica da Faculdade do Juízo*. Essas máximas estabelecem as condições necessárias para que o indivíduo transcenda o horizonte privado, marcado por limitações empíricas, e alcance o horizonte universal, condição essencial para o uso público da razão. Kant sugere que o *sensus communis* não deve ser interpretado como um mero entendimento vulgar, mas como uma faculdade de julgamento capaz de considerar o ponto de vista de outros, de forma que o indivíduo submeta seu próprio juízo à razão humana em geral, evitando ser influenciado por condições subjetivas privadas (KU, AA V: 293). Essa noção é central para compreender como o Esclarecimento, na condição de um processo de amadurecimento intelectual, exige a superação do horizonte particular e a adoção de uma perspectiva ampliada e universal.

A primeira máxima do senso comum, "pensar por si mesmo", estabelece o princípio da autonomia da razão. Kant afirma que esta é a máxima de uma "razão jamais passiva", e que seu oposto, a inclinação para a heteronomia, é chamado de *preconceito* (*Vorurteil*) (KU, AA V: 294). Na *Logik*, Kant aprofunda a compreensão do que entende por preconceito, considerando-o um problema fundamental que compromete a independência do julgamento ao transformar juízos provisórios em princípios rígidos e irrefutáveis. Enquanto os juízos provisórios – ou "antecipações" – têm um papel legítimo ao guiar a investigação intelectual de forma flexível e aberta à revisão, o preconceito se solidifica como uma regra absoluta, aprisionando o pensamento em um estado de dependência. No caso da interpretação dos sonhos, por exemplo, o preconceito emerge quando um princípio equivocado – "o que acontece uma vez acontece sempre" – é tomado como uma verdade imutável, privando a razão de sua capacidade crítica (*Logik*, AA 09: 75-76).

Assim, a máxima de *pensar por si mesmo* exige que a razão permaneça livre e atenta, disposta a suspender ou revisar suas posições, evitando que juízos provisórios se cristalizem em preconceitos que limitam a autonomia intelectual. Essa máxima também demanda que o indivíduo se liberte das influências externas que condicionam seu pensamento – como a superstição e as tradições acríticas –, elementos que perpetuam a heteronomia e restringem o horizonte de uma razão verdadeiramente independente.

Para que a razão possa ser exercida publicamente, ela deve se desvincular dessas amarras empíricas e desenvolver-se de forma independente. Dessa forma, pensar por si mesmo não apenas liberta o indivíduo de uma razão passiva, mas também abre caminho para a possibilidade de julgar em uma esfera mais ampla, transcendente ao horizonte particular.

A segunda máxima, "pensar no lugar de cada outro", reflete diretamente o conceito de *pensamento alargado*, essencial para o uso público da razão. Kant a descreve como a capacidade de "colocar-se acima das condições subjetivas privadas do julgamento" e refletir sobre as questões a partir de um ponto de vista geral, que só pode ser obtido ao se adotar a perspectiva de outros (KU, AA V: 295).

Esta máxima, que Kant também chama de "modo liberal de pensar" (*liberale Denkungsart*), refere-se à capacidade de levar em consideração as perspectivas dos outros ao formar julgamentos. Munzel (1999) interpreta isso como essencial para o julgamento adequado e para a prática moral. Essa disposição mental permite que o indivíduo amplie sua perspectiva pessoal e se situe em um contexto mais amplo de humanidade, fundamental para a aplicação da razão prática e para o desenvolvimento moral (Munzel, 1999, p. 231).

Aqui, o horizonte universal se revela: ao se abstrair de suas próprias limitações empíricas e circunstanciais, o indivíduo amplia sua capacidade de julgamento, permitindo que suas decisões sejam guiadas por um princípio de universalidade. Essa máxima é fundamental para a transição entre o uso privado e o uso público

da razão, pois implica o abandono da perspectiva particular e a adoção de uma visão alargada, na qual o indivíduo considera o impacto de seus juízos na coletividade.

A terceira máxima, "pensar em acordo consigo mesmo", é descrita por Kant como a mais difícil de ser alcançada, pois exige a combinação das duas máximas anteriores em uma prática consistente de reflexão racional (KU, AA V: 295). A coerência no pensamento só pode ser obtida quando o indivíduo, além de pensar por si mesmo, é capaz de julgar a partir da perspectiva alargada, garantindo que suas decisões sejam estáveis e aplicáveis em um contexto universal. Essa máxima, portanto, unifica a autonomia do pensamento, o pensar por si mesmo, e o pensamento alargado, assegurando que o uso público da razão não seja contraditório ou inconstante. Ao seguir essa máxima, o indivíduo efetivamente transcende as limitações impostas pelo horizonte privado e adota um horizonte universal, no qual a razão se manifesta de forma coerente e livre de inclinações e interesses particulares.

Essas máximas nos ajudam a consolidar uma base para consolidarmos uma estrutura normativa no uso público da razão, articulando uma dupla normatividade: *epistêmica e moral*. A normatividade epistêmica refere-se ao "pensar por si mesmo", ou seja, à autonomia intelectual que resiste a preconceitos e preserva a liberdade de julgamento, alinhando-se com a ideia de Esclarecimento. Já a normatividade moral implica a capacidade de transcender nossas limitações empíricas e adotar a perspectiva do outro, promovendo uma interação ética e respeitosa. Dessa forma, a liberdade de expressão, essencial para o uso público da razão, não se traduz em uma liberdade absoluta, mas em uma prática fundamentada no respeito e na tolerância, assegurando que o exercício crítico da razão contribua para o entendimento mútuo e a coesão social.

Na *Anthropologie*, por sua vez, Kant elabora a distinção entre o *sensus communis* e o *sensus privatus*, definindo este último como a manifestação de uma razão isolada, que rejeita a intersubjetividade e opera em um horizonte estritamente

privado. Kant afirma que "o único sinal universal da loucura é a perda do senso comum (*sensus communis*) e a substituição dele pelo senso lógico privado (*sensus privatus*)" (*Anthr.*, AA 07: 219). Aqui, o *sensus privatus* é caracterizado como uma forma de pensamento que, ao não ser submetida ao crivo do julgamento alheio, se torna vulnerável a ilusões e enganos, resultando em juízos inválidos e, em última instância, na loucura.

A retidão dos juízos depende de sua "confrontação com o entendimento de outros" (*Anthr.*, AA 07: 219), o que implica que o uso público da razão só é possível quando o indivíduo expõe seus pensamentos ao escrutínio da esfera pública, verificando se seu entendimento está alinhado com o *sensus communis*. Isso está diretamente relacionado à segunda máxima do senso comum, mencionada na *Crítica da Faculdade do Juízo*: "pensar no lugar de cada outro". O horizonte privado, por ser determinado por condições subjetivas, não oferece uma base confiável para o julgamento racional. Somente ao adotar o *sensus communis*, ou seja, ao julgar publicamente com a razão universal, o indivíduo consegue corrigir seus próprios pensamentos e evitar que preconceitos, inclinações ou hábitos subjetivos sejam tomados como objetivos. Assim, o uso público da razão exige a superação desse senso privado, não apenas como um movimento intelectual, mas também como um compromisso ético de engajamento com os outros.

Ainda na *Antropologia*, Kant também aborda o impacto das perturbações mentais no exercício da razão, observando que aquele que "não procede nem julga num mundo em comum com outros" está, na verdade, confinado a um "jogo mental (*Gedankenspiel* - *wie im Traum*)" no qual se encontra isolado do universo coletivo (*Anthr.*, AA 07: 219). Essa descrição, ao utilizar a metáfora do sonho, reforça a ideia de que o *sensus privatus* limita o indivíduo a um horizonte fechado e particular, incapaz de interagir com o mundo compartilhado pela comunidade racional. Essa condição, quando levada ao extremo, aproxima-se de estados de alienação mental, mas, em um nível mais filosófico, ela implica um fechamento

em si e a falência do uso público da razão.

Nesse contexto, a proibição de livros, ou qualquer restrição ao uso público da razão, como Kant menciona na *Antropologia*, "é uma ofensa à humanidade" (*Anthr.*, AA 07: 219), pois impede que os indivíduos submetam suas ideias ao julgamento público, limitando, assim, o progresso da razão³. O livre intercâmbio de ideias, a exposição de pensamentos e a crítica são fundamentais para que o indivíduo transcenda as condições subjetivas do *sensus privatus* e alcance um julgamento mais amplo e objetivo, inscrito no *sensus communis*. A ausência dessa confrontação pública equivale a uma estagnação do pensamento, na qual o indivíduo é refém de seus próprios preconceitos e incapaz de estar aberto ao diálogo.

Assim, a análise kantiana do *sensus communis* e do *sensus privatus* na *Antropologia* complementa a tese de que o uso público da razão exige o pensar por si mesmo e a capacidade de transcender o horizonte privado.

Com base na análise kantiana e na tese aqui defendida, o uso público da razão exige uma dupla normatividade: *epistêmica* e *moral*. A normatividade epistêmica refere-se, primeiramente, à necessidade de "pensar por si mesmo" (KU, AA 05: 294), abandonando o estado de menoridade (WA, AA 08: 35), que, segundo Kant, é caracterizado pela dependência de juízos alheios e pela falta de coragem para exercer a própria razão de modo autônomo. Esse primeiro movimento epistêmico é essencial, pois representa o rompimento com o domínio de preconceitos enraizados por imitação, hábito ou inclinação. Assim, o papel da normatividade epistêmica é estabelecer uma base de independência intelectual, que permite ao indivíduo discernir entre o que é verdadeiro e o que é imposto, resistindo à força da conformidade e das inclinações externas.

Além disso, a normatividade epistêmica atua como um mecanismo de controle contra a solidi-

ficação de preconceitos, pois exige que o pensamento permaneça aberto à revisão e à superação de julgamentos provisórios. Ao resistir à tentação de transformar antecipações e juízos iniciais em verdades absolutas, o indivíduo se engaja em um processo de constante autocritica, promovendo uma razão que, embora pessoal, não se fecha em uma lógica privada. Essa abertura é um dos traços mais profundos da autonomia intelectual: o indivíduo deve não apenas desafiar as influências externas, mas também estar disposto a desconfiar de suas próprias convicções iniciais, submetendo-as a um padrão rigoroso de revisão. Aqui, o papel da normatividade epistêmica se revela em sua profundidade: ela instaura um compromisso com a verdade e com a autocorreção, garantindo que o pensar por si mesmo seja sempre guiado por critérios racionais e universais, e não por uma razão caprichosa ou arbitrária.

Isso implica que o indivíduo deve exercer a capacidade de pensar a partir do ponto de vista dos outros, o que está diretamente ligado à segunda máxima do *sensus communis*, "pensar no lugar de cada outro" (KU, AA V: 295). Esse movimento é essencial para que a razão pública opere de forma ampliada no qual o indivíduo não está confinado às condições subjetivas e empíricas que delimitam seu horizonte privado, mas se engaja com o entendimento coletivo.

A normatividade moral no uso público da razão, segundo Kant, transcende a autonomia epistêmica, exigindo também um compromisso ético e social por parte dos indivíduos. Esse compromisso envolve expressar as próprias ideias com abertura e respeito, reconhecendo ativamente o valor e a legitimidade das perspectivas alheias. Além do papel de falante, é igualmente importante que o indivíduo assuma uma postura de *escuta ativa como audiência*, o que assegura uma troca equitativa e significativa no espaço público. Essa atitude reforça a interconexão essencial entre

³ Embora Kant defenda a publicação de livros como instrumento essencial para o exercício da razão pública, é importante notar que, de acordo com a interpretação aqui apresentada, não seria possível justificar a publicação de um livro que defenda o nazismo e suas ideias, por exemplo. *Primeiramente*, tal publicação violaria a normatividade moral kantiana, que exige respeito à dignidade humana e à universalidade, valores incompatíveis com a desumanização promovida pelo nazismo. Em *segundo lugar*, a defesa de uma ideologia baseada em preconceitos e pseudociência contradiz a normatividade epistêmica, que requer autonomia intelectual e resistência aos dogmas irracionais. *Por fim*, tal obra comprometeria o *sensus communis* e o diálogo intersubjetivo, essenciais para o esclarecimento coletivo, ao fomentar a polarização e o ódio em vez da harmonia social e do progresso racional.

autonomia racional e moralidade, contribuindo para a criação de um contexto de diálogo aberto, justo e mutuamente respeitoso, essencial para o exercício genuíno da razão pública.

Esse comprometimento moral se desdobra, então, em dois movimentos fundamentais. *Primeiro*, ao partilhar suas ideias, o indivíduo deve fazê-lo de maneira aberta e respeitosa, o que implica a prática da comunicação com a intenção de contribuir para o entendimento comum, e não apenas de afirmar a própria posição. Esse compromisso moral se manifesta como uma responsabilidade em não reduzir a razão pública a um espaço de exibição pessoal, mas de entendimento mútuo. *Segundo*, e igualmente importante, o uso da razão pública exige uma escuta ativa, em que o indivíduo assume a posição de audiência para considerar seriamente as perspectivas alheias. Esse movimento de escuta é um exercício de humildade intelectual e moral, pelo qual o indivíduo reconhece a possibilidade de enriquecimento de seu próprio entendimento ao incorporar as contribuições dos outros.

A prática de pensar "no lugar de cada outro" é, portanto, uma expressão essencial dessa normatividade moral, pois exige que o indivíduo exercite a empatia intelectual, deslocando-se de suas próprias perspectivas limitadas para adotar um ponto de vista mais amplo e inclusivo. A segunda máxima kantiana do *sensus communis*, "pensar no lugar de cada outro", torna-se uma regra ética de diálogo racional. Esse ato de se colocar na posição do outro é um movimento que rompe com o confinamento das condições empíricas e subjetivas que delimitam o horizonte privado e abre o espaço para o engajamento com um entendimento coletivo. Em outras palavras, a normatividade moral exige que o uso público da razão não seja um ato isolado, mas uma prática relacional em que a razão se torna efetivamente pública por meio da aceitação e do respeito ao juízo alheio.

Essa normatividade moral é, portanto, a garantia de que a razão pública não se torna uma mera competição de ideias, mas um espaço para a construção de uma racionalidade compartilhada,

em que o entendimento mútuo é buscado não apenas por razões epistêmicas, mas por um imperativo moral de respeito à alteridade. Ao adotar essa postura, o indivíduo transcende a perspectiva privada e contribui para a formação de um horizonte comum de razão, no qual a liberdade de expressão é acompanhada de responsabilidade ética e respeito pela diversidade de pensamentos. A normatividade moral, assim, é o alicerce que permite que o uso público da razão se realize em um contexto de dignidade e de diálogo verdadeiro, assegurando que o progresso da razão seja um projeto coletivo, orientado por valores universais de respeito e tolerância.

Do ponto de vista da audiência, a razão pública kantiana impõe a exigência da tolerância, que, para Kant, vai além da simples indiferença: ela demanda uma *escuta ativa e o reconhecimento dos atos comunicativos dos outros*. A audiência, nesse contexto, deve adotar uma postura ativa, na qual a expressão dos outros não é apenas permitida, mas reconhecida como um ato de comunicação digno de atenção e consideração. A tolerância não é meramente passiva, mas envolve um compromisso da audiência em ouvir e refletir sobre as perspectivas alheias, engajando-se de forma respeitosa e aberta. Tal postura não apenas reafirma a normatividade moral inerente ao uso público da razão, como também fortalece a intersubjetividade indispensável ao processo de Esclarecimento. A escuta ativa e o reconhecimento do outro tornam-se, assim, componentes essenciais para que o Esclarecimento se concretize em um espaço público de diálogo racional e mútuo respeito (O'Neill, 1986, p. 528).

Nesse sentido, ao considerarmos as ideias de Deligiorgi (1997), podemos reforçar a importância da intersubjetividade e da comunicação pública na realização do Esclarecimento kantiano. Deligiorgi sublinha que o teste de universalizabilidade em Kant requer não apenas que pensemos a partir da perspectiva de outros seres racionais, mas também que essa troca de perspectivas seja uma prática comunicativa genuína, marcada pela publicidade e pela inclusão. Para ela, a liberdade de pensamento depende diretamente

te da liberdade de comunicar, pois "o mesmo constrangimento externo que priva as pessoas da liberdade de comunicar seus pensamentos em público também remove sua liberdade de pensamento" (Deligiorgi, 1997, p. 65-66). Essa ênfase no caráter público e comunicativo da razão amplia a tese aqui defendida ao destacar que o Esclarecimento, para além de um processo normativo epistêmico e moral, deve ser entendido como uma *prática social contínua*. Assim, a comunicação pública, ao fornecer as condições para a verificação intersubjetiva dos juízos, opera não apenas como um mecanismo de validação epistêmica, mas também como um fundamento para a moralidade compartilhada, assegurando que a razão pública seja uma força coletiva orientada pelo respeito mútuo e pela busca de princípios universalmente válidos.

A prática do uso público da razão kantiano exige a observância de certas *condições materiais*, como a inclusão e a publicidade. A inclusão refere-se à liberdade irrestrita de participação no debate público, enquanto a publicidade implica a liberdade de comunicar ideias sem medo de represálias. Essas condições, como argumenta Deligiorgi, corroboram a tese de que o Esclarecimento kantiano não é apenas um processo individual de amadurecimento racional, mas um empreendimento coletivo que demanda, além do pensar por si mesmo, um espaço público seguro e acessível para a troca de ideias. Esse entendimento reforça a necessidade de uma normatividade moral no uso público da razão, uma vez que a verdadeira liberdade de expressão só se concretiza quando os indivíduos podem, sem coação ou censura, participar do debate público e se engajar em uma comunicação aberta e inclusiva. Ao integrar essas condições materiais no processo de Esclarecimento, Deligiorgi (1997, p. 71) amplia a noção kantiana de *liberdade*, sublinhando que, sem o suporte de estruturas sociais e políticas que assegurem essa publicidade, o uso público da razão estaria fundamentalmente comprometido.

Echo chambers e o fechamento da razão pública: o risco da polarização digital

Conforme aponta Goldenbaum (2004), o desenvolvimento dos jornais e revistas no final do século XVII e início do XVIII foi essencial para a formação de uma esfera pública burguesa. Esses novos meios de comunicação impulsionaram debates políticos e teológicos, ampliando o acesso às discussões para além do ambiente acadêmico. Kant vivenciou esse contexto, em que a circulação crescente da imprensa escrita estimulou a politização da esfera pública, indicando que a Alemanha já apresentava interesse político significativo antes da Revolução Francesa, questionando a tese de Habermas (2022) sobre o caráter tardio da esfera pública alemã.

Goldenbaum (2004) menciona que as *Zeitungen von gelehrten Sachen* não eram destinadas apenas aos estudiosos, mas a um público burguês mais amplo, interessado em ciência, literatura e política. Esse público, composto por acadêmicos e cidadãos comuns, foi uma parte crucial da esfera pública que Kant reconheceu em seus escritos sobre o Iluminismo e a liberdade de pensamento. As revistas, como as *Acta Eruditorum*, desempenharam um papel na difusão de ideias, mas foram os jornais políticos que realmente moldaram a opinião pública e permitiram a circulação de novos paradigmas filosóficos e científicos (Goldenbaum, 2004, p. 92).

Passados 241 anos desde a publicação da *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*, as mídias sociais transformaram-se em parte essencial da vida cotidiana, impactando fortemente relações interpessoais e o debate sociopolítico. Enquanto Kant destacava jornais e revistas como instrumentos centrais da esfera pública, atualmente as plataformas digitais ampliaram significativamente a diversidade e o alcance dos meios de expressão. Com formatos como vídeos, textos, charges e memes, as mídias sociais apresentam grande potencial para promover a "reivindicação universalista de inclusão igualitária" (Habermas, 2022, p. 45). Nesse sentido, essas ferramentas digitais abrem novas possibilidades para o exercício da razão pública, proporcionando

um espaço potencialmente inclusivo, acessível e global para o debate racional e democrático.

No entanto, na atual configuração das plataformas emergem as câmaras de eco (*echo chambers*), ambientes digitais em que as opiniões dos usuários são constantemente reforçadas pela exposição repetida a conteúdos que confirmam suas crenças preexistentes. Essas estruturas são amplamente influenciadas pela maneira como os algoritmos das plataformas priorizam a entrega de informações com base em interações anteriores, aumentando a probabilidade de os usuários consumirem conteúdos semelhantes ao que já visualizaram e com o qual interagiram. Dessa forma, as câmaras de eco limitam a diversidade de perspectivas a que os indivíduos estão expostos, promovendo a polarização (Cinelli *et al.*, 2021, p. 2; Terren; Borge, 2021, p. 100).

As *echo chambers* são estruturas sociovirtuais nas quais fontes externas de informação são intencionalmente desacreditadas, diferenciando-se das bolhas epistemológicas, que surgem por exclusão accidental. Segundo Samaržija (2023), *echo chambers* são construídas conscientemente para minar a confiança em fontes externas, retratando opositores como intelectualmente limitados ou moralmente corruptos. Nesse contexto, o fanatismo emerge como consequência direta dessas câmaras, fortalecendo crenças internas e deslegitimando evidências externas, resultando em resistência à mudança de opinião, mesmo diante de provas sólidas. Assim, *echo chambers* contribuem significativamente para o fanatismo contemporâneo, predispondo indivíduos ao radicalismo e extremismo (Samaržija, 2023, p. 75-76).

Segundo Cinelli *et al.* (2021), as câmaras de eco são impulsionadas por dois fatores principais: a homofilia⁴ nas interações sociais e o viés na difusão de informações. A homofilia refere-se à tendência dos usuários a se conectar e interagir com outros que compartilham opiniões semelhantes, enquanto o viés de confirmação é a inclinação dos indivíduos em buscar e aceitar

informações que reafirmem suas crenças, ignorando dados contraditórios (Cinelli *et al.*, 2021, p. 3). Esse fenômeno cria câmaras de eco, em que as pessoas estão isoladas de visões opostas, resultando em uma experiência de consumo de notícias altamente polarizada e, muitas vezes, desequilibrada. Terren e Borge (2021, p. 102), em sua revisão sistemática da literatura, também identificam esses elementos como cruciais para a formação de câmaras de eco, destacando que a personalização dos conteúdos feita pelos algoritmos das plataformas contribui para intensificar essas dinâmicas.

Os métodos de pesquisa utilizados para investigar as câmaras de eco variam consideravelmente entre os dois estudos. Cinelli *et al.* (2021) adotam uma abordagem quantitativa com base em dados de rastros digitais (*digital trace data*) extraídos de mais de 100 milhões de conteúdos de plataformas como Facebook, Twitter, Reddit e Gab, focando em temas controversos como vacinação, controle de armas e aborto. Eles aplicam análises comparativas para quantificar a homofilia nas interações e o viés de difusão da informação, revelando que plataformas como Facebook e Twitter apresentam uma forte formação de *clusters* homofílicos, enquanto Reddit e Gab demonstram uma dinâmica menos segregada (Cinelli *et al.*, 2021, p. 4). Em contraste, o estudo de Terren e Borge (2021) é uma revisão sistemática da literatura, na qual são analisados 55 estudos empíricos sobre câmaras de eco. Eles identificam que pesquisas baseadas em rastros digitais tendem a evidenciar mais a formação de câmaras de eco, enquanto estudos baseados em dados autorrelatados (*self-reported data*) sugerem interações sociais mais heterogêneas (Terren; Borge, 2021, p. 106).

As consequências das câmaras de eco são amplamente negativas, especialmente no que se refere à polarização sociopolítica e à formação de uma opinião pública saudável. Cinelli *et al.* (2021) apontam que as câmaras de eco contri-

⁴ Conforme Chun (2018, p. 132-135), a homofilia, ou "amor ao semelhante", é um princípio central nas análises de redes, sendo usada para criar segregações baseadas em padrões de similaridade. Isso reforça desigualdades, ao refletir e perpetuar discriminações sociais e estruturais. As redes, por meio de algoritmos que privilegiam afinidades, acabam ampliando essas divisões, utilizando-se da homofilia como justificativa para a manutenção dessas diferenças.

buem significativamente para a radicalização das opiniões dos usuários, uma vez que a exposição repetida a conteúdos semelhantes leva à confirmação contínua das crenças preexistentes, sem o desafio de ideias opostas. Isso pode resultar em um endurecimento das posições e na adoção de atitudes extremas, um processo amplamente corroborado pela teoria da polarização de grupos (Cinelli *et al.*, 2021, p. 3). Terren e Borge (2021, p. 111) concordam, afirmando que as câmaras de eco podem intensificar a desinformação e enfraquecer o debate público, ao promover uma visão limitada e unilateral dos tópicos discutidos nas plataformas de mídia social.

Além disso, a personalização dos conteúdos através dos algoritmos de recomendação cria uma espécie de “filtragem automática” que reforça as divisões ideológicas e sociais. No Facebook, por exemplo, observou-se um alto nível de segregação nas interações, em que os usuários de diferentes inclinações políticas consomem conteúdos muito distintos, intensificando a polarização. Por outro lado, plataformas como Reddit, que permitem maior diversidade de interações, mostraram-se menos propensas a essa segregação (Cinelli *et al.*, 2021, p. 5). No entanto, mesmo nesses ambientes, as câmaras de eco podem surgir, dependendo da estrutura das interações e da dinâmica de difusão da informação (Terren; Borge, 2021, p. 113).

A análise de Wendy Chun (2018) sobre a homofilia no contexto das redes e *Big data* evidencia como os padrões de afinidade entre indivíduos, longe de promoverem inclusão ou superação de distinções sociais, acabam reforçando segregações e desigualdades estruturais. A homofilia, entendida como a tendência de nos associarmos com aqueles que nos são semelhantes, torna-se um mecanismo de cristalização de categorias sociais historicamente marcadas, como raça e identidade. Em vez de operar como um caminho para transcender essas divisões, os algoritmos e sistemas de rede instrumentalizam essas distinções, convertendo similaridades e diferenças em ferramentas de segregação e exclusão (Chun, 2018, p. 132-135).

Neste sentido, ainda segundo Chun, esses sistemas não são neutros nem passivos; eles são *performativos*, ou seja, em vez de apenas refletirem a realidade social, participam ativamente na sua conformação. Redes e algoritmos criam realidades ao solidificar comportamentos, amplificando discriminações que já existem, tornando-as parte da lógica estrutural das interações digitais e sociais. Assim, a homofilia nas redes contemporâneas não apenas espelha as hierarquias e os preconceitos do mundo social, mas também os intensifica, moldando futuros comportamentos e perpetuando uma lógica excludente sob a aparência de previsibilidade e eficiência (Chun, 2018, p. 133-134).

Em última análise, as câmaras de eco representam um grande desafio para a coesão social e o funcionamento da esfera pública. Ao limitar a diversidade de perspectivas e reforçar a polarização, elas prejudicam a capacidade dos indivíduos de desenvolver uma visão crítica e informada sobre temas importantes. Além disso, contribuem para a propagação de desinformação, já que os usuários tendem a compartilhar e consumir conteúdos que confirmam suas crenças, independentemente de sua veracidade (Terren; Borge, 2021, p. 116).

Dupla normatividade da razão pública: um convite para além das *echo chambers*

A ideia de câmaras de eco nas mídias digitais contemporâneas, tal como descrita por autores como Cinelli *et al.* (2021), Terren e Borge (2021), encontra uma ressonância filosófica profunda na distinção kantiana entre razão pública e razão privada. Se considerarmos a razão pública como um espaço de diálogo aberto e plural, em que os juízos são submetidos ao crivo coletivo e confrontados com o entendimento dos outros, as câmaras de eco digitais apresentam um claro retrocesso em relação a esse ideal kantiano. A limitação da exposição a ideias contrárias e o reforço de crenças preexistentes nas plataformas digitais estão em nítida oposição ao horizonte alargado que Kant considera necessário para o

uso público da razão. Além disso, elas também falham em promover as normatividades epistêmica e moral que Kant identifica como essenciais para o exercício da razão pública.

Kant defende que a razão pública exige que os indivíduos transcendam as restrições do *sensus privatus*, isto é, do pensamento condicionado por interesses, inclinações e hábitos particulares, em direção ao *sensus communis*, um modo de pensar que considera o ponto de vista dos outros e busca a universalidade. Esse movimento normativo que exige o pensar por si mesmo é essencial para garantir que a razão pública funcione como um espaço de Esclarecimento e crítica mútua. No entanto, as câmaras de eco funcionam precisamente como estruturas que confinam o indivíduo em um *sensus privatus* digital, no qual o contato com ideias divergentes é minimizado e as condições subjetivas são reforçadas. Nessa dinâmica, o indivíduo permanece isolado em um horizonte particular e condicionado, que Kant caracterizaria como insuficiente para o exercício da razão pública. Isso implica uma falha epistêmica: as câmaras de eco não apenas limitam a exposição a novas ideias, mas também inibem o desenvolvimento de uma razão ampliada, comprometendo assim a capacidade crítica do sujeito.

No *contexto digital*, as câmaras de eco podem ser vistas como uma exacerbação da razão privada. Enquanto a razão privada, para Kant, é o uso da razão confinado a funções específicas e a contextos restritos – como a razão de um funcionário que obedece às regras de sua profissão sem questioná-las –, as câmaras de eco criam uma situação semelhante: os usuários se submetem a um regime de informação limitado, sem questionamento, aceitando as informações que lhes são oferecidas com base em suas preferências passadas.

Nesse contexto, os algoritmos das redes sociais operam como "curadores" de uma *razão privada amplificada*, confinando os indivíduos a um horizonte limitado, em que ideias e crenças são incessantemente recicladas e reforçadas. Em vez de fomentar uma experiência epistêmica aberta e dinâmica, que permita o desenvolvi-

to da razão pública, as câmaras de eco digitais restringem essa possibilidade ao inviabilizar a dupla normatividade requerida por Kant para o uso público da razão. Essas plataformas não promovem o "pensar por si mesmo", essencial para a emancipação da menoridade intelectual, e tampouco possibilitam um espaço de diálogo verdadeiramente público, no qual a expressão autônoma e a escuta ativa e respeitosa possam ocorrer. Em vez disso, ao reforçarem posições preexistentes, as câmaras de eco comprometem a troca intersubjetiva de ideias e mantêm os usuários em um estado de passividade e de conformidade com suas próprias convicções, esvaziando, assim, a potencialidade crítica e emancipadora da razão pública.

A polarização sociopolítica e o fechamento informacional gerados pelas câmaras de eco também evidenciam a ausência do movimento de transcendência que Kant vê como essencial para o uso público da razão. O Esclarecimento envolve a capacidade de ir além das condições particulares e adotar uma perspectiva universal, ou seja, *pensar no lugar de cada outro*. Isso se conecta diretamente à normatividade moral, pois pensar no lugar do outro não é apenas um exercício epistêmico de ampliação do entendimento, mas um compromisso moral com o outro. As câmaras de eco, ao contrário, operam para restringir o pensamento ao contexto particular do indivíduo, reforçando o viés de confirmação e a homofilia. O indivíduo, em vez de expandir seu horizonte e participar do debate público de forma racional e universal, se isola em um espaço de reforço contínuo de suas convicções preexistentes, eliminando a possibilidade de autocritica ou de desenvolvimento intelectual mais amplo.

Esse fenômeno das câmaras de eco representa uma inversão radical do que Kant considerava essencial para o exercício da razão pública. Na época de Kant, apesar das restrições à liberdade de expressão, a emergência de jornais e revistas acadêmicas e políticas – conforme descrito por Goldenbaum (2004) – desempenhou um papel crucial na formação de uma esfera pública burguesa. Esses meios de comunicação permitiram

que debates teológicos, políticos e filosóficos ultrapassassem o ambiente acadêmico e alcançassem um público mais amplo, viabilizando o confronto respeitoso de ideias e favorecendo o amadurecimento intelectual coletivo. Nesse contexto, o uso público da razão era sustentado pela diversidade de perspectivas e pelo intercâmbio intelectual, que Kant via como fundamentais não só para o Esclarecimento epistêmico, mas também para a construção de uma sociedade moralmente consciente e responsável. Contudo, embora hoje a liberdade de expressão – instrumento imprescindível para o exercício da razão pública – seja consideravelmente mais ampla, as câmaras de eco das mídias sociais representam uma barreira ao potencial emancipatório desse princípio. Em vez de fomentar um ambiente de diálogo aberto e de escuta ativa, essencial para o Esclarecimento, as câmaras de eco restringem o indivíduo a um horizonte estreito, no qual a possibilidade de confronto e aprendizado mútuo é diluída pela constante reafirmação de crenças preexistentes.

As mídias sociais, em vez de serem espaço de debate ampliado, tornam-se espaço fragmentado e polarizado. A razão pública, a qual requer a consideração dos pontos de vista dos outros, é substituída por um ciclo fechado de autovalidação e reforço de preconceitos. Esse fechamento do horizonte é particularmente pernicioso porque impede que os indivíduos questionem suas próprias crenças e limita a possibilidade de autocritica, um aspecto central do Esclarecimento kantiano. Além disso, do ponto de vista da normatividade moral, a razão pública é corrompida pela falta de respeito à diversidade de opiniões e pela exclusão deliberada de vozes discordantes, o que reduz a capacidade de diálogo e empatia, dois elementos essenciais para a vida moral na esfera pública.

A crítica kantiana às câmaras de eco, portanto, pode ser articulada em torno da falência da razão pública nesse contexto digital. As câmaras de eco promovem um fechamento em torno do *sensus privatus*, o que Kant descreveria como uma forma de *loucura* (*Verrücktheit*). Ele afirma, na *Anthro-*

pologie, que “o único sinal universal da loucura é a perda do senso comum (*sensus communis*) e a substituição dele pelo senso lógico privado (*sensus privatus*)” (*Anthr.*, AA 07: 219). Ao isolar o indivíduo em um ambiente digital de reforço contínuo de suas ideias, as câmaras de eco eliminam a possibilidade de um juízo ampliado e criam uma espécie de alienação racional. A razão, ao operar exclusivamente dentro de um horizonte privado, desconecta-se do *sensus communis* e perde sua capacidade crítica e universal. Nesse sentido, o uso público da razão é prejudicado tanto epistêmica quanto moralmente: *os indivíduos não apenas falham em expandir seu horizonte de entendimento, como também são incapazes de respeitar e engajar com o outro de forma ética.*

As consequências das câmaras de eco para a esfera pública contemporânea são graves. Elas minam a coesão social ao exacerbar a polarização, isolando grupos em câmaras fechadas, o que enfraquece o diálogo público e reduz a capacidade dos indivíduos de participarem em debates críticos de maneira informada. A falha epistêmica é clara: os indivíduos perdem a oportunidade de enriquecer sua compreensão ao se exporem a ideias diferentes e desafiadoras. Paralelamente, a falha moral é igualmente evidente: a exclusão deliberada de vozes divergentes e o fortalecimento de crenças não desafiadas impedem que os indivíduos respeitem e se engajem de forma autêntica com as opiniões dos outros.

Considerações finais

Diante dos desafios impostos pelas mídias sociais, em que câmaras de eco comprometem o potencial de intersubjetividade e debate racional, torna-se urgente refletir sobre a dupla normatividade do uso público da razão, identificando em que medida essas estruturas digitais enfraquecem a normatividade epistêmica e moral necessárias ao Esclarecimento. Na visão kantiana, o uso público da razão exige que o indivíduo transcenda as limitações do *sensus privatus* – o pensamento condicionado por interesses particulares e idiosincrasias – em direção a um *sensus communis*, no qual as ideias dos outros são leva-

das em consideração. Para que o Esclarecimento como um todo ocorra, é imprescindível que tanto a autonomia intelectual, sustentada pelo "pensar por si mesmo", quanto a abertura moral ao diálogo aberto e plural estejam presentes.

Contudo, as mídias sociais, ao confinar os indivíduos em câmaras de eco que reforçam suas crenças preexistentes, promovem uma razão privada exacerbada. Nas câmaras de eco, a exposição a ideias divergentes é mínima, mimando a normatividade epistêmica ao restringir o horizonte do pensamento e impedindo o desenvolvimento de uma razão ampliada e crítica. Simultaneamente, essas estruturas comprometem a normatividade moral, ao reduzir o espaço de interação respeitosa com perspectivas distintas, essenciais para o progresso intelectual e moral coletivo. Assim, as câmaras de eco se configuram como ambientes que não apenas desvirtuam o ideal kantiano de uso público da razão, mas que também promovem um fechamento cognitivo que reforça o *sensus privatus*, isolando o indivíduo em um horizonte limitado e privado, em detrimento de um espaço público inclusivo e plural.

Nesse sentido, enfrentar o problema das câmaras de eco requer um comprometimento com o fortalecimento das condições de possibilidade para o exercício da razão pública no ambiente digital. Isso inclui a criação de estruturas e práticas que promovam a exposição a perspectivas variadas e o diálogo crítico e respeitoso, resgatando a dimensão ampliada da razão pública kantiana. Por meio desse esforço coletivo e consciente, poderemos reviver o espírito do Esclarecimento kantiano no ambiente digital, assegurando que o uso público da razão permaneça um instrumento de progresso epistêmico e moral, mesmo em uma era marcada pela polarização e fragmentação informacional.

Referências

- BRESOLIN, K. Kant e a ideia da Aufklärung. *Studia Kantiana*, Curitiba, v. 18, n. 19, p. 19-36, 2015.
- CHUN, W. H. K. Queerying Homophily. *Zeitschrift für Medienwissenschaft*, Zürich, v. 18, n. 1, p. 132-148, 2018.
- CINELLI, M.; MORALES, G. D. F.; GALEAZZI, A.; QUATTROCIOCCHI, W.; STARNINI, M. The echo chamber effect on social media. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, Washington, D.C., v. 118, n. 9, e2023301118, 2021.
- DELIGIORGI, K. Dissatisfied Enlightenment: Certain Difficulties Concerning the Public Use of One's Reason. *Hegel Bulletin*, Cambridge, v. 18, n. 01, p. 39-53, 1997.
- FLEISCHACKER, S. *What is Enlightenment?* Milton Park, Abingdon: Routledge, 2013. (Kant's Questions).
- GOLDENBAUM, U. Die öffentliche Debatte in der deutschen Aufklärung 1697-1796. In: GOLDENBAUM, U. (ed.). *Appell an das Publikum: die öffentliche Debatte in der deutschen Aufklärung 1687-1796*. Berlin: Akademie Verlag, 2004. p. 1-118.
- HABERMAS, J. Überlegungen und Hypothesen zu einem erneuten Strukturwandel der politischen Öffentlichkeit. In: HABERMAS, Jürgen. *Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit und die deliberative Politik*. Berlin: Suhrkamp, 2022. p. 9-68.
- HÖFFE, O. *Kants Kritik der praktischen Vernunft: Eine Philosophie der Freiheit*. München: C. H. Beck, 2012.
- KANT, I. *Kants gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Königlich preußische Akademie der Wissenschaften (Bd. 1-22), von der Deutschen Akademie der Wissenschaften zu Berlin (Bd. 23), und von der Akademie der Wissenschaften zu Göttingen (ab Bd. 24). Berlin: Walter de Gruyter, 1900-.
- KEIENBURG, J. *Immanuel Kant und die Öffentlichkeit der Vernunft*. Berlin: Walter de Gruyter GmbH & Co. KG, 2011. (Kantstudien. Ergänzungshefte).
- MUNZEL, G. F. Kant on Moral Education, or "Enlightenment" and the Liberal Arts. *The Review of Metaphysics*, Washington, D.C., v. 57, n. 1, p. 43-73, Sept. 2003.
- MUNZEL, G. F. *Kant's Conception of Moral Character: The "Critical" Link of Morality, Anthropology, And Reflective Judgment*. Chicago: University of Chicago Press, 1999.
- O'NEILL, O. The Public Use of Reason. *Political Theory*, California, v. 14, n. 4, p. 523-551, Nov. 1986.
- PASQUARÉ, R. On Kant's concept of the public use of reason: a rehabilitation of orality. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 8, n. 1, p. 101-110, 2020.
- SAMARŽIJA, H. The Epistemology of Fanaticism: Echo Chambers and Fanaticism. In: TOWNSEND, L.; TIETJEN, R. R.; SCHMID, H. B.; STAUDIGL, Mi (org.). *The Philosophy of Fanaticism: Epistemic, Affective, and Political Dimensions*. New York: Routledge, 2023. p. 79-86.
- SENSEN, O. Kant on Public Reason. TURNER, P. N.; GAUS, G. (ed.). *Public Reason in Political Philosophy: Classic Sources and Contemporary Commentaries*. New York: Routledge, 2018. p. 282-299.
- TERREN, L.; BERGE, R. Echo Chambers on Social Media: A Systematic Review of the Literature. *Review of Communication Research*, Madrid, v. 9, p. 99-118, 2021.

ZÖLLER, Günter. Aufklärung über Aufklärung. Kants Konzeption des selbständigen, öffentlichen und gemeinschaftlichen Gebrauchs der Vernunft. In: KLEMME, Heiner F. (org.). *Kant und die Zukunft der europäischen Aufklärung*. Berlin: Walter de Gruyter, 2009. p. 82-99.

Keberson Bresolin

Formado em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (2005) e em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (2020), completou mestrado (2007) e doutorado sanduiche (2012) na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – este último, em colaboração com a Universidade de Tübingen, Alemanha, orientado pelo professor Dr. Dr. h. c. Otfried Höffe. Em 2013-2014, fez pós-doutorado também na Universidade de Tübingen com o professor Dr. Dr. h. c. Otfried Höffe com bolsa da Alexander von Humboldt-Stiftung. Atualmente, professor na Pós-Graduação em Filosofia no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Rondônia. Também, coordenador do Curso de Licenciatura em Filosofia EaD/UAB/UFPel e coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPel. Faz parte do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) do INEP/MEC. Tem interesse pela Filosofia Kantiana, bem como pela intersecção entre a Filosofia Política e do Direito na contemporaneidade.

Endereço para correspondência

KEBERSON BRESOLIN

Av. 25 de Julho, 755, Casa 248, 96065-620

Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil

Como citar este artigo

Bresolin, K. Kant e as mídias sociais: uma interpretação normativa a partir da razão pública e do Esclarecimento. *Veritas* (Porto Alegre), e47642. <https://doi.org/10.15448/1984-6746.2026.1.47642>

Os textos deste artigo foram revisados por Araceli Pimentel Godinho e submetidos para validação dos autores antes da publicação.